



2. ^o	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 05/11/92
C	Rubrica

447

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 11.080-002.757/91-11

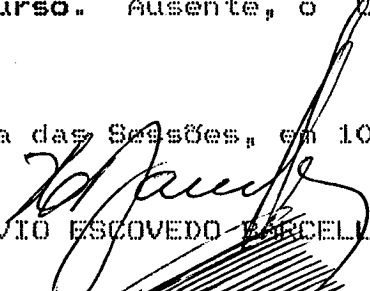
Sessão de : 10 de junho de 1992 **ACORDAO Nº 202-05.090**
Recurso nº: 88.580
Recorrente: RK MANUTENÇÃO E COM.DE EQUIP.P/ESCRITORIO LTDA.
Recorrida : DRF EM PORTO ALEGRE - RS

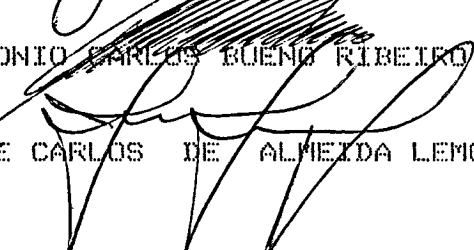
PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

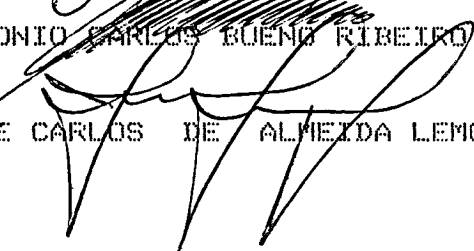
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **RK MANUTENÇÃO E COM.DE EQUIP.P/ESCRITORIO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso. Ausente, o Conselheiro OSCAR LUIS DE MORAIS.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1992.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO - Relator


JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSAO DE **28 AGO 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros ELIO ROTHE, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente), ACACIA DE LOURDES RODRIGUES, RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO e ROBERTO VELLOSO (Suplente).

OPR/mias/MG



448

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 11.080-002.757/91-11

Recurso Nº: 88.580
Acórdão Nº: 202-05.090
Recorrente: RK MANUTENÇÃO E COM.DE EQUIP.F/ESCRITORIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (fls. 46/47), oposto à decisão de primeiro grau (fls. 40/43), que confirmou o lançamento de ofício (fls. 02) da multa prevista no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968/82, no montante equivalente a 1.823,90 BTNF, pela apresentação espontânea, mas a destempo das DCTF relacionadas na notificação de lançamento.

Nas razões de recurso, a Recorrente alega em síntese que as DCTF em tela foram entregues antes de qualquer procedimento fiscal, o que consubstancia denúncia espontânea abrangida pelo disposto no art. 138 do CTN.

A decisão recorrida apóia-se no fato de que a legislação específica - art. 11, parágrafos 2º, 3º e 4º, do Decreto-Lei nº 1.968/82, com as alterações posteriores, fixa pena para a apresentação de DCTF fora do prazo regulamentar. Diz, ainda, que a entrega do mencionado documento fiscal a destempo ocasiona, automaticamente, a imposição da penalidade prevista, conforme se conclui do parágrafo 3º do art. 113 do CTN; o simples descumprimento da obrigação acessória - entrega da DCTF no prazo próprio - transforma-a em principal, passível de cobrança, desde que observado o disposto no art. 173, inciso I, do CTN.

E o relatório.

Serviço Público Federal

Processo nº: 11.080-002.757/91-11

Acórdão nº: 202-05.090

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

O Recorrente tomou ciência da decisão recorrida no dia 19.09.91 (AR, fls. 45), uma quinta-feira, e apresentou o recurso no dia 22.10.91, conforme carimbo da DRF - Porto Alegre - RS, aposto no recurso de fls. 46/47.

Entre a data que o Recorrente teve ciência da decisão recorrida e a de apresentação do recurso medeiam 33 (trinta e três) dias.

O art. 33 do Decreto nº 70.235/72 (Processo Administrativo Fiscal) dispõe que da decisão de primeira instância "... caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão."

Segundo o art. 151, item III, do CTN a exigibilidade do crédito tributário é suspensa, quando as reclamações e recursos são apresentados nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, no caso o Decreto nº 70.235/72.

E, ainda, dispõe o art. 42, item I, desse decreto:

"Art. 42 - São definitivas as decisões:

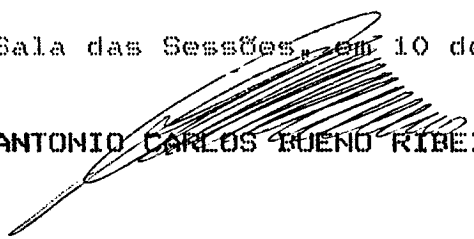
I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II -

III -"

Assim sendo, não tomo conhecimento do recurso por apresentado a destempo.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1992.


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO